

CONTRATO Nº: 00105/2023-CPL

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231109AD00007

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E INCOMEL – INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **INCOMEL – INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - RUA RAMON ALESI ALBUQUERQUE PATRICIO, 250 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 08.706.350/0001-80**, neste ato representado por Leonardo Lins Pereira de Melo, Brasileiro, Administrador, residente e domiciliado na Rua Abelardo da Silva Ribeiro, 115, Apto. 3003, Edifício Aquamares - Altiplano - João Pessoa - PB, CPF nº 008.070.574-01, Carteira de Identidade nº 2379797 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Registro de Preço nº AD00007/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 0154/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00082/2021, realizado pelo SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão a Registro de Preços nº AD00007/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 126.460,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SESENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTAS DE ABRIR, FECHADURA CROMADA TIPO MAÇANETA, COM 05 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTADO NA COR LISO PADRÃO, MEDINDO NO MÍNIMO (1,98x90x40cm). ESPESSURAS MÍNIMAS DAS CHAPAS: PRATELEIRAS 26, LATERAIS E FUNDO 26, COSTA, RODAPÉ E PORTAS 26. NBR 10443:2008.	UND	40	1.200,00	48.000,00
2	CADEIRA GIRATÓRIA TIPO EXECUTIVA COM BRAÇO COM ENCOSTO E ASSENTO REVESTIDO COM INJETADO ESTRUTURAL DE GRANDE	UND	10	1.095,00	10.950,00

	RESISTÊNCIA MECÂNICA, CONFORMADO ANATÔMICAMENTE, ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO FLEXÍVEL ISENTA DE CFC, ALTA RESISTÊNCIA. PARTE METÁLICA EM TUBOS RESISTENTES COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA NA COR PRETA. REGULAGENS DE ALTURA DO ASSENTO E DISTANCIAMENTO DO ENCOSTO, COM TRAVAS DE ALTA RESISTÊNCIA.				
3	ESTANTE METÁLICA DESMONTÁVEL EM AÇO, COM 6 PRATELEIRAS COM REGULAGENS DE ALTURA, DOBRAS DUPLAS NAS LATERAIS E TRIPLAS NAS PARTES FRONTAIS E POSTERIORES, 04 COLUNAS EM PERFIL I DE (30x30mm). ACOMPANHANDO 04 SAPATAS PLÁSTICAS E 04 REFORÇOS EM X PARA AS LATERAIS. ACABAMENTO TRATADO EM PRODUTO ANTICORROSIVO E PINTURA EM ESTUFA NA COR CINZA PADRÃO. CAPACIDADE DE 20kg POR PRATELEIRA. MEDIDAS APROXIMADAS: 1980x300x920mm).	UND	40	277,00	11.080,00
4	GAVETEIRO VOLANTE/FIXO COM 03 GAVETAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 409x587x620mm (LxAxP); PRODUZIDO EM MADEIRA REVESTIDO INTERNAMENTE E EXTERNAMENTE EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO NA COR CINZA.	UND	10	400,00	4.000,00
5	MESA DE REUNIÃO REDONDA MEDINDO 1200x740mm, TAMPO CONFECCIONADO EM MDF COM REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO DE ALTA RESITÊNCIA EM SUA SUPERFÍCIE SUPERIOR E INFERIOR. ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO EM FORMA DE X, EM TUBO DE AÇO, COMPONENTES DE FIXAÇÃO METÁLICOS E SAPATAS NIVELADORAS EM PLÁSTICO ULTRARESISTENTE.	UND	15	420,00	6.300,00
6	MESA DE TRABALHO COM GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS, MEDIDAS APROXIMADAS 1400x600x725mm. TAMPO CONFECCIONADO EM MDP OU MDF, REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO. ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO COM 02 PÉS LATERAIS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA EPÓXI NA COR CINZA. COMPONENTES DE FIXAÇÃO METÁLICOS E ARREMATE INFERIOR E SAPATA REGULADORA DE NÍVEL COM PLÁSTICO ULTRARRESISTENTE DE ALTO IMPACTO.	UND	25	770,00	19.250,00
7	POLTRONA DIRETOR COM ENCOSTO MÉDIO, COM BRAÇO. ENCOSTO E ASSENTO COM ESPUMA INJETADA, RESISTENTE E ALTO ÍNDICE DE CONFORTO. ESTRUTURA DE SUPORTE EM TUBOS DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA EPÓXI PRETA. COMPONENTES DE FIXAÇÃO METÁLICOS E ARREMATE INFERIOR E SAPATA REGULADORA DE NÍVEL COM PLÁSTICO ULTRARRESISTENTE DE ALTO IMPACTO.	UND	10	1.280,00	12.800,00
8	QUADRO BRANCO EM MADEIRA, ESPESSURA DE 6mm, REVESTIDO EM LAMINADO MALAMÍNICO, MOLDURA DE ALUMÍNIO, MEDINDO 374x122cm.	UND	10	890,00	8.900,00
9	QUADRO DE AVISO COM ESTRUTURA EM MDF, FUNDO REVESTIDO COM CORTIÇA DE APROXIMADAMENTE 100x150cm, COM SUPORTE PARA FIXAR NA PAREDE.	UND	20	259,00	5.180,00
				Total:	126.460,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu:

02.050 Secretaria Municipal de Educação

000167 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

12 361 1003 1006 Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Ensino Fundamental

02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

000103 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

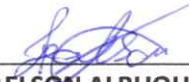
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 16 de Novembro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

863.303.574-04

PELO CONTRATADO

LEONARDO LINS
PEREIRA DE
MELO:00807057401

Assinado de forma digital
por LEONARDO LINS PEREIRA
DE MELO:00807057401
Dados: 2023.11.16 11:15:09
-03'00'

INCOMEL – INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO

008.070.574-01